

DECRETO Nº 3902 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.553/09 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 3695, EM SEU ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE INSTITUI OS CRITÉRIOS PARA QUE O AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS FAÇAM JUS AO ADICIONAL DE 40% SOBRE SEUS VENCIMENTOS”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º – Ficam adotados os critérios abaixo para escolha dos servidores/agentes epidemiológicos interessados em assumir a responsabilidade de supervisores de área:

- I – Experiência mínima de 03 (três) anos como Agente de Combate à Endemias; 3 (três) pontos**
- II – Treinamento de liderança e supervisão de equipe expedido pela GRS/Passos –específico de Combate à Endemias; 03 (três) pontos;**
- III – Curso Proformar (Programa de Formação de Agentes locais de Vigilância em Saúde. 03 (três) pontos.**

§1º - Ocupará a vaga de responsável pela área o agente epidemiológico que somar o maior número de pontos, conforme critérios previstos neste artigo.

§2º - Caso haja empate entre os servidores interessados, os critérios para desempate serão os seguintes:

- I - Maior idade;**
- II – Maior número de filhos;**
- III – Maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal;**

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de dezembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal